

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE  
DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

---

ATA Nº 189 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO LUIZINHO MAGALHÃES (AD HOC)  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE (AD HOC)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em nome do povo de Mato Grosso, havendo número regimental, declaro aberta a Sessão desta terça-feira.

Convido os Srs. Deputados Luizinho Magalhães e Sebastião Rezende para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS LUIZINHO MAGALHÃES E SEBASTIÃO REZENDE ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o Sr. 2º Secretário para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra o Sr. 1º Secretário para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - Não há Expediente para ser lido, Sr. Presidente e devolvo a palavra a Vossa Excelência para que conduza a Sessão desta tarde.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. (PAUSA) Com a palavra, o Deputado Dilmar Dal Bosco (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar, no Pequeno Expediente.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> Deputadas, público presente nas Galerias e quem também acompanha esta Sessão pela TV Assembleia Legislativa ou por outras mídias da Casa, servidores e imprensa, faço uso da palavra neste Pequeno Expediente, Sr. Presidente, para tornar público o que, na verdade, já foi noticiado pela mídia da Casa. Já está sobre a mesa o Projeto de Resolução que dá a conclusão aos trabalhos da CPI instaurada para apurar denúncias de fraudes fiscais realizadas por cooperativas em nosso Estado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída com o objetivo de apurar a constituição de cooperativas de fachada e dá outras providências.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por meio do Ato 08/2014, publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 2014, com o objetivo de apurar a constituição de cooperativas de fachada.

**Parágrafo único** O relatório diz respeito ao voto em separado apresentado em contraposição ao oferecido pelo relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido aprovado pela maioria dos votos dos membros da comissão.

**Art. 2º** À Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso promoverá o encaminhamento dos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, juntamente com o relatório final, às seguintes autoridades e órgãos:

- I - Delegacia Especializada da Fazenda Pública Estadual;
- II - Ministério Público Estadual, sendo:
  - a) uma cópia à Promotoria de Justiça de Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária;
  - b) uma cópia à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público.
- III - Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso;
- IV - Departamento da Polícia Federal / Mato Grosso;
- V - Delegacia da Receita Federal / Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo sido finalizados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, para encaminhamento de suas conclusões, apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis o presente projeto de Resolução, de modo a se concluir todo o procedimento.

Conforme tenha sido acompanhado pela Casa e pela Imprensa, esta CPI, em que pese o tempo extremamente curto para a consecução de seus trabalhos, esmerou-se em seus fins. Foi tentada a realização de oitivas com pessoas incluídas no rol de cooperados da COOAMAT, mas não foi possível ouvi-los, tendo em vista a impossibilidade de serem encontrados para a intimação. Ainda assim, com base nas informações prestadas, foram confeccionados 02 (dois) relatórios e, tendo em vista a impossibilidade de fazê-los apensos, dada a incompatibilidade em seus fins, a presidência desta Comissão teve por bem pô-los à votação, onde, por 03 (três) votos a 02 (dois), os membros optaram pelo voto em separado, apresentado pelo Deputado Riva, motivo pelo qual passou o referido voto a constar como o Relatório Final da Comissão.

Assim, com os trabalhos encerrados, vem este com o fito de promover a conclusão dos trabalhos da Comissão, restando, após aprovado, a remessa, pela Mesa Diretora, dos autos dos trabalhos e do relatório, às autoridades e órgãos previstos no artigo 2º do projeto.

Certo de contar com a presteza dos nobres pares, subscrevemos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 30 de dezembro de 2014.

CPI DAS COOPERATIVAS.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O Projeto de Resolução, que deve ser após cinco sessões, votado neste plenário, adota como relatório final da CPI o voto em separado que foi apresentado e elaborado pelo Deputado Riva. Com a maioria de três votos a dois votos, a Comissão aprovou este voto em separado em detrimento do relatório apresentado pelo Deputado Relator.

E como consequências da aprovação, caso isso ocorra por este Plenário, as providências que são apontadas no Projeto de Resolução dão conta do encaminhamento deste Relatório Final e de todos os documentos que o acompanham à Delegacia Especializada da Fazenda Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual, com cópia à Procuradoria de Justiça de Defesa da Administração Pública e Tributária e também à Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa da Probidade Administrativa do Patrimônio Público, ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Mato Grosso, ao Departamento da Polícia Federal em Mato Grosso e à Delegacia da Receita Federal em nosso Estado.

Então, o nosso Projeto se encontra na mesa para ser lido por Vossa Excelência, Projeto de Resolução. Como exige o nosso Regimento Interno, contaremos cinco Sessões para a votação. Como temos seis Sessões já marcadas para o início de janeiro, além desta, sete, nós teremos o prazo hábil para a votação, quiçá, na manhã da quarta-feira, dia 07 de janeiro, o presente Projeto de Resolução.

Era só, Sr. Presidente. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia Legislativa, queremos também rapidamente parabenizar os colegas Deputados pelo trabalho da CPI, o Deputado Alexandre Cesar, como Presidente; o Deputado Hermínio J. Barreto, como Vice-Presidente; o Deputado Dilmar Dal Bosco, como Relator-adjunto; o Deputado Riva, como membro.

Em que pese a aprovação do voto em separado, de autoria do Deputado Riva, que por maioria acabou sendo aprovado, teremos debates de forma salutar sobre esta questão, mas foi uma vitória do trabalho desta Casa. E deixo aqui apenas o nosso alerta que talvez uma provocação na Justiça possa colocar por terra os trabalhos da CPI. Mas fica o alerta, a decisão da maioria está tomada, e vem agora o debate para o Plenário.

E, Sr. Presidente, nobres Pares, eu também assumo a tribuna para parabenizar o Governador eleito Pedro Taques pela escolha do seu Secretariado.

Não vou nominar aqui nenhum deles, até pelo pouco tempo, quero apenas de forma universal cumprimentar cada Secretário escolhido e cumprimentar principalmente o Governador eleito, o Governador diplomado Pedro Taques, que soube até o presente momento conduzir com pulso forte, com obstinação e com muita ética e com compromisso, sendo coerente com seu compromisso de campanha na escolha dos nomes do primeiro escalão que vão ajudá-lo a escrever a história de Mato Grosso por nossos quatro anos.

Numa mescla do técnico ou político, prevalecendo aparentemente no técnico, mas com uma boa conotação, uma boa dosagem de cunho político nas suas indicações, o Governador inova, inova e deixa; deixa não, busca; busca não, tem, tem uma perspectiva enorme, uma expectativa enorme da sociedade de sucesso para o seu governo.

Começou bem o Governador, começou com o pé direito, colocando, escolhendo, convidando nomes novos, ilibados, competentes, todos em sua área de postura e de conduta ilibada, honrada e de relevantes serviços prestados à sua comunidade, aos seus segmentos ou ao Estado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Então, não poderia deixar de vir a público parabenizar o Governador Pedro Taques que começa acertando. E com toda a certeza terá o apoio desta Casa para escrever com letras de ouro a história da gestão político-administrativa dos próximos anos.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o Deputado Hermínio J. Barreto, no Pequeno Expediente.

O SR. HERMÍNIO J. BARRETO - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, hoje, 30 de dezembro de 2014 - possivelmente estaremos aqui dias 04, 05, 06 e 07 -, não poderia deixar aqui de cumprimentar o Governador Silval Barbosa, Governador por quatro anos: um Governador que nos últimos vinte anos foi quem mais fez pelo funcionalismo público do Estado de Mato Grosso; um Governador que não foi, é a lei e tem que pagar mesmo, porque é obrigação dos governos pagarem, mas ele não foi o Governador que pagou até o dia 05, ele pagou o salário por cinco anos antes do dia 1º. E como era salário tinha que ser pago mesmo! Mas não teve nenhum Governador que pagou o salário dentro do mês, como fez o Governador Silval Barbosa.

Para minha surpresa, os quatro anos, Sr. Presidente... A Lei Kandir sempre chega no dia 19 ou 20. São quatrocentos milhões de reais, para ser mais exato, trezentos e noventa e cinco milhões de reais que ficarão nos cofres públicos a partir do dia 02 de janeiro, quando a Presidenta da República mandará o recursos para o Governo daqui, do Estado.

Portanto, repito, sempre vem antes, Deputado Alexandre Cesar, mas os recursos virão em janeiro de 2015.

O FEX, a Lei Kandir... Eu digo a famigerada Lei Kandir e se um dia eu tiver a oportunidade de tomar posse por quatro meses, em Brasília, farei quantas e tantas vezes o discurso em favor dos Estados produtivos, o FEX, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás que produzem milhares e milhares de carretas de soja que vão para o exterior e só no final do ano manda-se um percentual, e pequeno, para os Estados produtores. Mas são coisas do passado.

Eu encerro aqui, praticamente. Talvez, terei a oportunidade de me despedir no plenário, nos dias 05, 06 ou 07, mas aproveito para cumprimentar todos os funcionários desta Casa. Todos! Daquela mais simples, que limpa o nosso gabinete, ao alto escalão e agradeço pelo convívio de tantos e tantos anos; aqueles que são de diversas categorias, que me procuraram e que pude atender, assim como aqueles que eu não tive a oportunidade de atender.

Portanto, esta é a minha fala, neste dia 30 de dezembro, desejando um Feliz Ano Novo a todos os nossos colegas Deputados e Deputadas com os quais tive o prazer de construir mais amizades nesta Casa.

Eu aprendi muito e saio daqui fortalecido, rejuvenescido para outras campanhas, se assim Deus permitir.

Mas quero aqui cumprimentar o Governador Silval Barbosa, que com tantos e todos os sacrifícios cumpriu com o seu dever.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco (TRANSFERE).

Nos termos do Art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foi apresentado Projeto de Resolução, de autoria da CPI das Cooperativas:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Aprova o Relatório final da Comissão  
Parlamentar de Inquérito, instituída  
com o objetivo de apurar a**

**constituição de cooperativas de  
fachada e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por meio do Ato 08/2014, publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 2014, com o objetivo de apurar a constituição de cooperativas de fachada.

**Parágrafo único** O relatório diz respeito ao voto em separado apresentado em contraposição ao oferecido pelo relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido aprovado pela maioria dos votos dos membros da comissão.

**Art. 2º** À Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso promoverá o encaminhamento dos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, juntamente com o relatório final, às seguintes autoridades e órgãos:

I - Delegacia Especializada da Fazenda Pública Estadual;

II - Ministério Público Estadual, sendo:

a) uma cópia à Promotoria de Justiça de Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária;

b) uma cópia à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público.

III - Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso;

IV - Departamento da Polícia Federal / Mato Grosso;

V - Delegacia da Receita Federal / Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo sido finalizados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, para encaminhamento de suas conclusões, apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis o presente projeto de Resolução, de modo a se concluir todo o procedimento.

Conforme tenha sido acompanhado pela Casa e pela Imprensa, esta CPI, em que pese o tempo extramente curto para a consecução de seus trabalhos, esmerou-se em seus fins. Foi tentada a realização de oitivas com pessoas incluídas no rol de cooperados da COOAMAT, mas não foi possível ouvi-los, tendo em vista a impossibilidade de serem encontrados para a intimação. Ainda assim, com base nas informações prestadas, foram confeccionados 02 (dois) relatórios e, tendo em vista a impossibilidade de fazê-los apensos, dada a incompatibilidade em seus fins, a presidência desta Comissão teve por bem pô-los à votação, onde, por 03 (três) votos a 02 (dois), os membros optaram pelo voto em separado, apresentado pelo Deputado Riva, motivo pelo qual passou o referido voto a constar como o Relatório Final da Comissão.

Assim, com os trabalhos encerrados, vem este com o fito de promover a conclusão dos trabalhos da Comissão, restando, após aprovado, a remessa, pela Mesa Diretora, dos autos dos trabalhos e do relatório, às autoridades e órgãos previstos no artigo 2º do projeto.

Certo de contar com a presteza dos nobres pares, subscrevemos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 30 de dezembro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE  
DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

---

CPI DAS COOPERATIVAS.”

Decorrido o prazo Regimental do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 302/14, Mensagem nº 78/14, de autoria do

Poder Executivo:

**Institui o Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Estadual-REFAZ, convalida os acordos de parcelamentos celebrados que indica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ, com a finalidade de estimular o pagamento de débitos registrados, ou que estiveram registrados, no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa de mora e de concessão de parcelamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observados os limites e condições estabelecidos nesta lei.

**§ 1º** A gestão do Programa de que trata esta lei compete:

I - à Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente aos débitos que estiverem sob sua gestão, ainda não encaminhados para inscrições em dívida ativa, ressalvadas as hipóteses de retorno à referida Secretaria para esclarecimentos, aditamento e/ou retificação pertinentes ao lançamento efetuado;

II - à Procuradoria-Geral do Estado, relativamente aos débitos que estiverem sob sua gestão, ainda que não efetuada a respectiva inscrição em dívida ativa.

**§ 2º** Fica vedado o parcelamento no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de débitos já inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, o débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no REFAZ, com todos os acréscimos legais vencidos, previstos na legislação vigente na data da ocorrência dos fatos geradores de cada obrigação.

**Parágrafo único** Respeitado o preconizado no § 2º do Art. 11 deste ato, as disposições desta lei também se aplicam aos parcelamentos em curso, previstos na legislação estadual, tratando de igual matéria, desde que não tenham sido beneficiados anteriormente por dispensa ou redução de multas ou juros.

**Art. 3º** O Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ, cujo ingresso será efetuado mediante opção do interessado, respeitados os prazos, condições e limites desta lei, contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação do ICMS, bem como da multa de mora, relativas aos créditos tributários alcançados por esta lei, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

II - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, bem como da multa de mora, desde que pertinentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013;

III - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da multa de mora, vinculadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único** O disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se, também, em relação aos demais débitos, não previstos nos incisos II e III também do *caput* deste artigo, vinculados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, registrados ou que estiveram registrados no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** O débito descrito no Art. 3º, consolidado na data da respectiva opção, poderá ser pago nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária;

II - em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) do crédito tributário correspondente, decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias;

III - em até 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas, cuja 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 10º (décimo) dia seguinte ao da data de geração do termo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes, nos termos dos Arts. 5º e 6º desta lei.

**Art. 5º** Os débitos consolidados, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros, observando-se a seguinte escala:

I - redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

II - redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

III - redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

IV - redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 80 (oitenta) parcelas.

**Art. 6º** Os débitos decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser liquidados na forma e prazos previstos nos incisos deste artigo, mediante desconto de até 80% (oitenta por cento) do respectivo valor corrigido monetariamente, conforme especificado a seguir:

I - redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

II - redução de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

III - redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

IV - redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 80 (oitenta) parcelas.

**Art. 7º** A fruição dos benefícios de que trata esta lei, para fins de pagamento à vista ou de parcelamento do débito, fica condicionada a que o interessado:

I - manifeste, formalmente, sua desistência, em caráter irrevogável, em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito objeto do pagamento à vista ou parcelado na forma desta lei;

II - formalize sua opção, mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - atenda as demais condições estabelecidas para fruição de parcelamento na legislação estadual, no que não contrariarem as disposições desta lei.

**§ 1º** A formalização da opção do contribuinte e a homologação do fisco ocorrerão no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

**§ 2º** Respeitado o disposto no Art. 13, o decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para que o interessado formalize sua opção pelo pagamento do débito à vista ou mediante parcelamento, nos termos desta lei.

**Art. 8º** O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade fazendária quando:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento;

II - for constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual;

III - houver o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa, mediante notificação expedida pelo Fisco Estadual;

IV - for descumprida qualquer outra condição estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**Parágrafo único** Ocorrida a denúncia nos termos do *caput* deste preceito, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas, dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente, bem como deverá ser promovida a remessa à execução do crédito ou a retomada do andamento da respectiva execução fiscal.

**Art. 9º** As normas infralegais disporão sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela, considerando o porte econômico, o tipo e espécie do débito ou a natureza da atividade do devedor;

II - a redução ou dispensa do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação da atualização monetária e demais encargos das parcelas contratuais;

IV - outras condições não previstas neste artigo para concessão da anistia e denúncia do acordo em decorrência do parcelamento de que trata esta lei.

**Art. 10** Fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a promover a remissão e/ou anistia dos saldos devedores residuais dos parcelamentos concedidos, apurado após o pagamento do número total de parcelas avençadas, devidamente corrigidas, quando o respectivo valor, não superior ao equivalente a 20 (vinte) UPF/MT, for inferior aos limites fixados para cada natureza do débito, no decreto que regulamentar as normas gerais relativas à concessão de parcelamento dos referidos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

débitos, relativamente àqueles registrados no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ.

**Art. 11** Ficam convalidados os pagamentos efetuados até 30 de dezembro de 2014, para quitação à vista ou mediante parcelamento de débitos, inclusive de natureza tributária, em decorrência de acordos celebrados, até 02 de julho de 2014, no âmbito do extinto Fundo de Desenvolvimento Social.

§ 1º O valor do crédito remanescente dos acordos de parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo será recomposto, respeitadas, porém, as reduções incidentes na proporcionalidade do número de parcelas já quitadas, conforme disciplinado no decreto que regulamentar a presente lei.

§ 2º Ficam asseguradas ao signatário de acordo de parcelamento enquadrado nas condições descritas no *caput* deste preceito:

I - a remissão e anistia dos valores dos respectivos acordos, até o limite aplicado em cada acordo de parcelamento celebrado ou quitação efetuada em cota única;

II - observado o disposto no Art. 12, efetuar a opção pelos benefícios de que tratam os Arts. 1º a 10 para pagamento à vista ou parcelamento do valor recomposto do saldo remanescente do débito, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos nos referidos artigos.

**Art. 12** Para os fins do disposto no inciso II, do § 2º, do Art. 11, fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a converter, de ofício, os parcelamentos enquadrados nas condições descritas no *caput* desse artigo, que apresentarem saldo remanescente, após a respectiva recomposição, em modalidade de parcelamento de que trata, conforme o caso, o Art. 5º e/ou o Art. 6º.

§ 1º Para a conversão, de ofício, prevista no *caput* deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I - ao novo parcelamento será aplicado o número máximo de parcelas permitido para a espécie, com as reduções correspondentes previstas nesta lei, desde que atendido o limite mínimo para cada parcela, considerada a natureza do débito;

II - a Secretaria de Estado de Fazenda deverá notificar os signatários dos parcelamentos de que trata este artigo da conversão efetuada;

III - o pagamento da 1ª (primeira) parcela do novo acordo implica a aceitação da conversão efetuada de ofício;

IV - fica assegurado ao signatário do acordo de parcelamento convertido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da respectiva notificação, optar por outro critério de parcelamento, desde que aplicável ao débito correspondente, com menor número de parcelas e aumento do percentual de redução do valor das multas e juros de mora e/ou das penalidades, conforme o caso, respeitados os limites estabelecidos nos incisos dos Arts. 5º ou 6º e demais condições fixadas nesta lei.

§ 2º O decreto editado para regulamentação desta lei disciplinará a forma para manifestação da opção referida no inciso IV, do § 1º deste artigo.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

**Parágrafo único** Desde que não posterior a 28 de fevereiro de 2015, a convalidação prevista no Art. 11 alcançará os pagamentos efetuados até a data da publicação do decreto editado nos termos do *caput* deste artigo.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 14** Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, os benefícios previstos nesta lei poderão ser requeridos até 28 de fevereiro de 2015, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de decreto, prorrogar o referido prazo até 30 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único** O prazo previsto no *caput* deste preceito não se aplica em relação à opção prevista no inciso IV, do § 1º, do Art. 12, que, desde que não posterior a 31 de março de 2015, poderá ser efetuada no prazo fixado na respectiva notificação.

**Art. 15** O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada ou, ainda, o levantamento de importância já depositada.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação ao disposto nos Arts. 1º a 11, cujos efeitos retroagem a 10 de setembro de 2014.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

O Sr. Alexandre Cesar - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE ( ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR- Sr. Presidente, para entregar à Mesa Diretora, após reunião da Comissão de Constituição Justiça e Redação - que está em convocação permanente durante este período para apreciar as matérias, em tramitação -, o Projeto Lei nº 265/14, Mensagem nº 72/14, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobranças das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 246/14, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o pagamento de contraprestação pecuniária, de natureza indenizatória, aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso designados para o exercício das atribuições de Pregoeiro, Membros de Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação, em razão das atribuições a eles conferidas pelo inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 e pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93; o Projeto de Lei nº 307/14, de autoria do Deputado Riva, com dispensa de pauta, que dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS; sobre a redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA e sobre a isenção da Taxa de Licenciamento sobre veículos adquiridos por Oficiais de Justiça e Avaliadores em Execução de Mandados do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências; o Veto nº 52/14, de autoria do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 285/14, que altera a Lei nº 10.052, de 15.01.14, que reestrutura a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; e o Veto Parcial nº 51/14, aposto ao Projeto de Lei nº 02/14, Mensagem nº 03/14, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informação e de Tecnologia da Informação - SEITI e dá outras providências.

É só!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Encaminho à Consultoria para inclusão na Ordem do Dia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Também, passo à Consultoria o Projeto de Resolução da CPI das Cooperativas, que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída com o objetivo de apurar a constituição de cooperativas de fachada e dá outras providências.

À Consultoria para providenciar o Parecer e inclusão na Ordem do Dia da Sessão, cumprindo o prazo regimental.

O Sr. Riva - Pela Ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Riva.

O SR. RIVA - O SR. RIVA - Sr. Presidente, infelizmente, na hora que o Deputado Emanuel Pinheiro se referiu à CPI, eu não pude fazer uso da palavra, porque fui chamado no Gabinete para atender uma emergência.

Como acaba de ser lido o Projeto de Resolução, achei por bem não contrapor aqui o Deputado Emanuel Pinheiro, porque não é essa a intenção, mas dizer o seguinte: todos aqueles que apostavam que a CPI viraria pizza, logicamente, estão decepcionados. Nós acabamos de aprovar um Relatório que não persegue ninguém, não!

Aliás, Sr. Presidente, é muito comum dentro da CPI.. O Relator exarou um Relatório e fizemos voto em separado e o voto preponderante foi o voto em separado. Naturalmente, ele substitui o Relatório do Relator. O Deputado Emanuel Pinheiro, como democrata que é, sugeriu que nós tornássemos o voto em separado um apenso do seu Relatório.

Sr. Presidente, é muito claro que é incompatível você apensar um Relatório que sugere o arquivamento da CPI a um Relatório que sugere outros encaminhamentos.

Então, a leitura deste Projeto de Resolução é regimental; é necessária. Está aprovado o voto em separado como o Relatório a ser encaminhado ao Ministério Público, para a Delegacia Fazendária, na verdade, como o próprio nome já diz, é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Presidente.

A Assembleia Legislativa não tem o caráter de penalizar, apenas concluí o seu trabalho e nessa conclusão, com muita propriedade, o Presidente encerrou a fase de trabalho da Comissão Parlamentar e a partir de agora esse Pleno é que vai decidir, é que vai votar a Resolução e espero que seja votado até o dia 07. Nós teremos Sessões nos dias 05, 06 e 07, dificilmente vamos encerrar aqui o período legislativo.

Acho que é muito bom isso, porque nós teremos um novo Governador que, talvez, tenha alguma proposta emergencial para este Parlamento apreciar e acho salutar isso.

Nós teremos a oportunidade de em seis Sessões, nos dias 05, 06 e 07, aprovar esse Relatório, em definitivo, e esse Projeto de Resolução, concluindo aqui o trabalho da CPI que, no meu ponto de vista, vai dar uma grande contribuição ao Estado.

Sem dúvida está caracterizada a simulação, está caracterizada a fraude, está caracterizado, Sr. Presidente, o prejuízo ao Fisco Estadual, isso não tem nenhuma dúvida, e está caracterizado também que a Legislação não foi desrespeitada no que diz respeito à constituição dessa Cooperativa.

E está muito bem demonstrado dentro do Relatório, Sr. Presidente, que essa Cooperativa praticamente tem um dono e todo mundo sabe que não é isso, não é esse o objetivo da Cooperativa.

Então, eu queria apenas fazer essa justificativa, dizendo que me dou por satisfeito com a conclusão desse trabalho, em que pese termos aqui uma etapa final a ser cumprida por este Plenário, Sr. Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE  
DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

---

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em Redação Final, Projeto de  
Lei nº 22/14, Mensagem nº 84/14, de autoria do Poder Executivo.

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que  
especifica ao Sindicato dos Fiscais de Tributos  
Estaduais de Mato Grosso - SINFATE, e dá  
outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso - SINFATE imóvel urbano, com área total de 5.978,87m<sup>2</sup>, localizado na Rua “B”, Quadra 03, Lote 03, Setor “D”, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, destacado da matrícula nº 69.209, fls. nº 013, Livro nº 2-GZ, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, com a seguinte descrição: Partindo do vértice M-01, de coordenadas N 8.279.695,007m e E 599.570,829m, deste segue confrontando com o SINETRAN, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°36’57” e 50,01m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.279.665,886m e E 599.611,482m, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°40’40” e 31,50m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.279.691,793m e E 599.629,406m; deste segue confrontando com Rua “B”, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°24’32” e 48,99m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.279.660,695m e E 599.667,254m, deste segue confrontando com Superintendência da Polícia Federal de Mato Grosso com os seguintes azimutes e distâncias: 214°40’59” e 53,96m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.279.616,324m e E 599.636,550m; deste segue confrontando com a AMA com os seguintes azimutes e distâncias: 300°43’12” e 68,88m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.279.651,513m e E 599.577,332; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 30°43’12” e 4,50m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.279.655,382m e E 599.579,631m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 300°43’12” e 30m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.279.670,707m e E 599.553,841; deste segue confrontando com Rua 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°57’27” e 29,65m até o vértice M-01, de coordenadas N 8.279.695,007m e E 599.570,829m, chegando ao vértice inicial de descrição deste perímetro.

**§1º** O imóvel destina-se à edificação da sede do Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso - SINFATE.

**§2º** O donatário do respectivo imóvel deverá comprovar, anualmente, a prestação de serviços de natureza social à comunidade mato-grossense.

**Art. 2º** Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o § 1º, do Art. 1º, desta lei.

**Parágrafo único** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE  
DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

---

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 552/12, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro.

REDAÇÃO FINAL:

**Ficam os proprietários de barracas que comercializam alimentos perecíveis, de origem animal, nas feiras livres em geral, ou em qualquer outra localidade obrigados a instalar, nas suas dependências, expositores refrigerados vedados às ações de poeira, insetos e raios solares, no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os proprietários das barracas que comercializam alimentos perecíveis, de origem animal, nas feiras livres em geral, ou em qualquer outra localidade, obrigados a instalar, nas suas dependências, expositores refrigerados vedados às ações de poeira, insetos e raios solares, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Aplica-se o conceito de expositores refrigerados ao mostruário que tenha vitrine em sua parte frontal, de forma que dê visibilidade aos produtos a serem comercializados, e portas de correr na sua parte de trás, para que o vendedor tenha acesso aos mesmos, vindo com isso a não permitir o toque das mãos nos produtos por parte dos clientes, assegurando, assim, uma maior higiene e proteção aos alimentos perecíveis.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** Os comerciantes terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequação de seu espaço físico na instalação dos expositores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 93/13, de autoria do Deputado Sebastião Rezende:

REDAÇÃO FINAL

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado “A Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo” e dá outras providências.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A “Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo” no Estado de Mato Grosso será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 08/14, de autoria do Deputado Mauro Savi.

**REDAÇÃO FINAL:**

**Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso da “Semana Estadual de Conscientização para o uso de Agrotóxicos”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso a “Semana Estadual de Conscientização para o uso de Agrotóxicos”.

**Art. 2º** A semana estipulada no *caput* do Art. 1º tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos do uso indiscriminado de produtos químicos, bem como incentivar práticas corretas do manuseio e aplicação destas substâncias em lavouras.

**Art. 3º** As ações da “Semana Estadual de Conscientização para o uso de Agrotóxicos” ocorrerão anualmente e preferencialmente na semana que antecede o dia 16 de outubro.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 87/14, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

**Institui o “Dia Estadual do Voluntariado Mirim” para incentivar o voluntariado infantojuvenil nas comunidades circunvizinhas das escolas públicas e privadas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual do Voluntariado Mirim”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de novembro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 246/14, de autoria do Tribunal de Justiça, que institui o pagamento de contraprestação pecuniária, de natureza indenizatória, aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, designados para o exercício das atribuições de Pregoeiro, Membros de Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação, em razão das atribuições a eles conferidas pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/02 e pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Srs. Deputados, como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e último artigos.

**Art. 1º (LIDO).** Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

**Art. 7º (LIDO).** Em discussão o art. 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 265/14, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 72/2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Substitutivo Integral nº 01 e contrário às Emendas nºs 01 a 02.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Ademir Brunetto - Sr. Presidente, concede-me a palavra para discutir?

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, eu não acompanhei a fase de evolução desse processo nem nas Comissões e nem no plenário e é um tema que aparentemente impacta de uma forma muito severa, ou positivamente ou negativamente, a atividade rural, tanto ambiental como a de produção.

Eu quero que Vossa Excelência me permita a avaliação e gostaria de ainda hoje, se possível, devolver à apreciação. Mas, eu preciso dar uma olhada rápida nessa Mensagem.

Peço a Vossa Excelência que me conceda o pedido de vista temporário para que eu consiga, quem sabe, devolver ainda na Sessão, após uma avaliação rápida.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Concedo, nobre Deputado.  
(O SR. DEPUTADO RIVA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:44 HORAS.)

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Concede-me a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente?

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Quero aproveitar a discussão da Mensagem nº 72, que o Deputado Ademir Brunetto pediu vista, com todo o direito, inclusive eu estava conversando com ele, que é um Projeto que regulamenta, Deputada Luciane Bezerra, as taxas da SEMA.

Veio a Mensagem do Governador Silval Barbosa, nós começamos a trabalhar com a classe produtiva e teve bastante avanço. Não conseguimos encaminhar mais pela inconstitucionalidade de um Substitutivo Integral nosso aqui.

Houve um entendimento com a Secretária Perteline, que teve uma conversa com o Secretário José Lacerda - o Bené participou de toda conversa - foi produzido um Substitutivo para que seja avaliado na Casa para que tenha a condição, dentro da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, para regulamentação das taxas.

Lógico que será feito todo um trabalho a partir de janeiro com o novo Governo Pedro Taques para ter um novo encaminhamento.

Houve uma redução muito significativa, inclusive em alguns fatores importantes da base florestal, que nós acompanhamos, queimada de propriedade, algumas coisas da área de queimadas, como também de confinamento. Tinham taxas que a Secretaria de Meio Ambiente estava cobrando em torno de 600 mil reais por um confinamento, acima de duas mil cabeças e caiu para 28 mil reais, o que inviabilizava todo o setor.

Então, eu acho que foi bastante discutida, bastante trabalhada e, lógico, só para ter esse acompanhamento, porque eu a acompanhei praticamente do início ao fim para que tivesse a condução de os dois Governos, tanto o Governador Silval Barbosa como o Governador eleito Pedro Taques, avaliar esse Substitutivo Integral para valorizar a Secretaria de Meio Ambiente do Estado.

Só isso, Sr. Presidente!

O Sr. Luizinho Magalhães - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar...

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Agradeço a Vossa Excelência.

Eu quero pedir aos nobres colegas - porque nós temos dois Vetos importantes para serem apreciados e temos *quorum* qualificado para isso - que cada um tome seu assento.

Solicito ao Deputado Mauro Savi que assuma a 1ª Secretaria.

Em discussão única, Veto Total nº 35/14, aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 19/14, de autoria das Lideranças Partidárias, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela manutenção do Veto.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

Informo aos colegas Deputados que o que está sendo votado é o dispositivo vetado. Portanto, o voto SIM aprova o Projeto e derruba o Veto e o voto NÃO mantém o Veto. Independe do Parecer.

Convido o Deputado Mauro Savi, 1º Secretário, para assumir a 1ª Secretaria.

Em votação...

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Obrigado, Sr. Presidente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Srs. Deputados, Sr<sup>a</sup> Deputada, eu gostaria realmente, e conversei com vários colegas aqui e também é o entendimento do próprio Líder do Governo, que votássemos SIM, pela derrubada do Veto. Eu conversei e pedir a compreensão dos Colegas, porque a categoria está aqui, de todas as cidades, e todos nós Deputados do interior dependemos muito dessa categoria.

Eu gostaria, então, que tivesse esse encaminhamento e pudéssemos derrubar o Veto do Governo, que já teve Parecer favorável.

Então, votando SIM nós estamos derrubando o Veto. Eu gostaria da compreensão dos Colegas Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu também, em igual sentido, peço aos Colegas Deputados, porque esse voto Sim valoriza essa categoria que tem dado muito resultado ao Estado.

Continua em votação...

Eu solicito ao 1º Secretário que faça a 1º chamada...

Eu peço desculpas. Nós já estamos com o painel funcionando e eu me esqueci. Então, vamos votar pelo painel.

Peço a abertura do painel, informando que temos 22 Srs. Deputados.

Mais uma vez informo que p voto SIM derruba, que é o voto de encaminhamento do Deputado Dilmar Dal Bosco e o nosso, e o voto NÃO mantém.

Peço a abertura do painel.

Os Srs. Deputados têm 20 segundos para votar.

Encerrada a votação. Votaram 22 Srs. Deputados, sendo 17 votos SIM e 05 votos NÃO. Portanto, derrubado o Veto. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente (PALMAS).

Em discussão única, Veto Parcial nº 52/14, ao Projeto de Lei 285/14, Mensagem nº 77/14, que altera a Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014, a qual reestrutura a carreira dos Profissionais da área instrumental do Governo e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, pela derrubada do Veto.

Em discussão o Parecer...

Informo aos nobres Deputados que independentemente do Parecer o voto SIM aprova o dispositivo vetado e, portanto, derruba o Veto, e o voto NÃO mantém.

Em igual sentido ao anterior, peço aos colegas Deputados, porque estão aqui os servidores da Área Instrumental do Governo e é muito importante esse voto.

Portanto, peço a abertura do painel eletrônico para o início da votação.

Temos vinte segundos para votar.

Encerrada a votação. Votaram 21 Srs. Deputados, sendo 18 votos SIM e 03 votos NÃO. Portanto, derrubado o Veto. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente (PALMAS).

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 307/14, de autoria do Deputado Riva, que dispõe sobre a redução de alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, sobre a redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA e sobre a isenção da Taxa de Licenciamento sobre veículos adquiridos por Oficiais de Justiça e Avaliadores em Execução de Mandados do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e do último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o art. 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

O Sr. Ademir Brunetto - Sr. Presidente, eu quero devolver o Projeto encaminhado pela Mensagem nº 72/14, de autoria do Poder Executivo, que trata da prestação de serviço público na área ambiental e institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências.

A minha análise foi uma análise rápida, mas percebi que é um projeto que desburocratiza, moderniza a SEMA e a relação de trabalho dos profissionais com aquela Secretaria.

Entendo que é um avanço e quero, depois desse pedido de vista, devolver e manifestar meu apoio para aprovação desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando dispensa de pauta para tramitação do Projeto de Lei nº 358/2014, de autoria da mesa Diretora, que modifica dispositivo da Lei nº 9.626 de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 10.021, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 358/2014, de autoria da Mesa Diretora, que modifica dispositivo da Lei nº 9.626, de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 10.021, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai a 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 357/2014, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos das Leis nºs 7.860, de 19 de dezembro de 2002, 9.079, de 30 de dezembro de 2008, e 9.486, de 20 de dezembro de 2010. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai a 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 265/2014, Mensagem nº 72/2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária, acatando o Substitutivo Integral nº 01 e rejeitando as Emendas de 01 a 12.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ao Substitutivo Integral nº 01 e rejeitando as Emendas 01 a 12.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação do 1º e último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 31 (LIDO). Em discussão o Art. 31. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sido aprovadas as emendas, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Eu vou colocar em discussão uma matéria que é constitucional e é dever da Assembleia Legislativa apreciar. (PAUSA)

Eu peço aos Srs. Deputados que adentrem ao plenário porque precisamos de *quorum*. É uma matéria que precisa de maioria absoluta. Portanto, no mínimo, treze Srs. Deputados presentes e, no mínimo, treze votos para ser aprovada.

É o Ofício nº 1.016/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que encaminha as Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício 2013, processo nº 75493/2013. Com Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pela aprovação das Contas Anuais do Governo, com ressalvas e recomendações. Com três votos favoráveis, com ressalvas e recomendações.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhando as Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2013, gestão Governador Silval da Cunha Barbosa. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ofereceu Parecer favorável, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Aprova as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso referente ao exercício financeiro de 2013.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Aprovar as Contas Anuais do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Exmº Sr. Silval da Cunha Barbosa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão única o Projeto de Resolução...

O Sr. Ademir Brunetto - Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, nós achamos que é o fim do Governo, um Governo que eu marquei a minha posição de críticas duras durante mais de dois anos. E agora chegou o momento de dizer amém a tudo isso que nós observamos: o abandono dos hospitais públicos, as obras da Copa do Mundo inacabadas, os fatos que tomaram conta da mídia envolvendo uma série de coisas.

Eu penso que nós temos que cumprir o Regimento Interno e, como nós não podemos pedir vistas para ampliar a discussão, porque é tempo de nós fazermos ampliação da discussão e análise disso até os dias 05, 06 e 07, quando teremos mais seis Sessões, eu peço a Vossa Excelência que faça a verificação de *quorum*, porque eu estou obstruindo para poder analisar e estou me retirando do Plenário, assim como peço que os outros Pares também o façam, no sentido de que

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

nós possamos conjuntamente analisar com profundidade este que é um Parecer duvidoso no meu entendimento, porque tem muitas ressalvas, muitos elementos de análise e eu entendo que precisamos de avaliar com muito cuidado essas contas do atual Governo.

Seria isso e eu proponho a obstrução e me retiro do Plenário para que Vossa Excelência possa fazer a verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu convido o 1º Secretário para assumir o seu posto e fazer a verificação de *quorum* nominal, com a chamada nominal dos Srs. Deputados e peço aos Colegas, para facilitar a certificação do *quorum* qualificado, que tomem os seus assentos.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro (PRESENTE); Deputado Hermínio J. Barreto (PRESENTE); Deputado Mauro Savi (PRESENTE); Deputado João Malheiros (PRESENTE); Deputado Nininho (AUSENTE); Deputado Sebastião Rezende (AUSENTE); Deputado Wagner Ramos (PRESENTE); Deputado Airton Português (AUSENTE); Deputado José Domingos Fraga (AUSENTE); Deputado Riva (PRESENTE); Deputado Luizinho Magalhães (AUSENTE); Deputado Pedro Satélite (PRESENTE); Deputado Dr. Antônio Azambuja (AUSENTE); Deputado Dilmar Dal Bosco (AUSENTE); Deputado Ezequiel Fonseca (AUSENTE); Deputado Guilherme Maluf (PRESENTE); Deputado Zeca Viana (AUSENTE); Deputada Luciane Bezerra (AUSENTE); Deputado Luiz Marinho (PRESENTE); Deputado Ademir Brunetto (AUSENTE); Deputado Alexandre Cesar (PRESENTE); Deputada Teté Bezerra (PRESENTE); Deputado Baiano Filho (AUSENTE); Deputado Romoaldo Júnior (PRESENTE).

Sr. Presidente, há 12 Srs. Deputados em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Sr. 1º Secretário e Srs. Deputados, eu vou suspender a Sessão por dez minutos...

O Sr. Romoaldo Júnior - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Se Vossa Excelência quiser usar da palavra, pela Ordem, eu concedo...

Era nesse sentido!

O Deputado Romoaldo Júnior iria pleitear a suspensão da Sessão.

Eu convido os colegas Deputados para uma reunião na antessala, porque o período não encerra. É bom que se diga isto! Tem que ficar muito claro! Não quer dizer que viremos aqui em 2015 para fazer Sessão de 2015. Nós vamos dar continuidade à Sessão Legislativa, porque ela não interromperá enquanto não votarmos essa matéria.

Se houver um entendimento da maioria dos Líderes de fazermos Sessão amanhã, nós faremos amanhã, até porque não encerrou. Amanhã é dia útil. É dia 31. Caso haja o entendimento da maioria dos Líderes, nós voltaremos a nos reunir amanhã.

Então, eu peço que nos reunamos para discutir isso.

Está suspensa a Sessão por dez minutos.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 19:06 E REABERTA ÀS 19:39 HORAS).

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Declaro reaberta a presente Sessão.

Convido os colegas Deputados para adentrarem o plenário, pois, estávamos na Ordem do Dia e vamos continuar... (PAUSA).

Nós vamos votar uma matéria até certo ponto polêmica. Eu peço aos colegas Deputados que cada um se posicione na sua Bancada, até para que tenha condições de proferir o seu voto por meio do sistema eletrônico já que ele é secreto e no sistema.

Em que pese, nós termos uma matéria tramitando na Casa que acaba com o voto secreto nesse tipo de votação, ainda, a votação é secreta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Eu peço aos colegas Deputados que tomem assento em suas Bancadas, pois, voltaremos à discussão das contas do Governo do Estado, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 75493/13, com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Continua em discussão...

Eu peço desculpas, porque o Deputado Ademir Brunetto havia pedido para discutir e eu passei despercebido.

Continua com a palavra, para discutir, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO - Sr. Presidente, nós temos que usar dos instrumentos regimentais, mesmo sendo minoria absoluta; mesmo nos sentido impotentes, em determinados momentos, diante da votação de contas tão esdrúxulas como esta, e tentar ampliar o debate para ver se encontramos elementos para que possamos aumentar a discussão.

Agora, na reunião do Colegiado, o Deputado Dr. Antônio Azambuja, que faz parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, membro permanente, não recebeu convocação para análise das contas. Isso é uma falha para o andamento processual que fragiliza esta votação. Eu quero que conste nos Anais, porque isso será posteriormente lembrado. Qualquer recurso poderá derrubar esta votação por conta de que não teve o procedimento, o rito de análise processual que deveria ter tido nas Comissões, que é fundamental para que as contas do Governo do Estado sejam submetidas ao Plenário neste momento, mesmo sendo a última Sessão Ordinária do ano, do período legislativo.

Eu acho que o Deputado Dr. Antônio Azambuja, por vários momentos, expôs a insatisfação, se manifestou com relação aos repasses da Saúde para a região do Vale do Guaporé, da Grande Cáceres, que é sua base eleitoral. Eu não preciso nem falar das minhas insatisfações e das falhas que aconteceram na gestão pública, mas no papel isso não aparece. Não se apresenta!

O papel aceita tudo, Deputado Zeca Viana! O papel aceita tudo! E aqui se está dizendo, mesmo todo mundo sabendo, que não há déficit; que não houve problemas na gestão e uma série de outras coisas que foram estampadas na mídia durante, praticamente, dois anos, principalmente no período que se iniciou a Copa do Mundo.

Eu não posso, na minha consciência, depois de dois anos de enfrentamento com o Governo, pontuando, ver Deputados aqui que pontuaram contra o Governo, que criticaram, e, agora, veem e vendam os olhos a um relatório que é fundamental e que aponta questões insanáveis no Orçamento e nas contas do Governo. Nós não conseguimos entender a mudança do comportamento, embora respeitemos. Eu tenho que respeitar, mas não entendo estarmos todo o momento buscando a crítica para solucionar os problemas, mas, ao mesmo tempo em que temos a oportunidade de consolidar essa posição não o fazemos nesta Casa.

Estou indo embora mesmo, vou cuidar da minha família, das minhas coisas, mas não posso concordar com umas contas que se apresentaram de forma maquiadora da realidade social e econômica do Estado de Mato Grosso.

É interessante que isso nós não conseguimos fazer num debate para, de fato, esmiuçar. Que venha, então, o contraponto do Governo, a liderança do Governo dizer que tudo foi uma maravilha, que não tem problemas, que me convença desses fatos.

Eu não consigo ver como se explica quando o Governador colocou um Secretário de Saúde que foi a Alta Floresta e lançou três vezes a UTI e até hoje não tem nem o pé da cama para cuidar dos pacientes que morreram.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Eu, por muitas e muitas vezes, vim aqui e disse que o Governador deveria ser representado judicialmente por crime doloso, com intenção de matar, porque sabia que a falta de repasses, que a falta de medicamentos, que a falta de ações na saúde estava matando pessoas e agia como se fosse uma pessoa que tinha consciência do que aquilo representava na ponta da vida do cidadão.

Não vou votar a favor dessas contas, porque sei que elas estão maquiadas. Elas estão maquiadas.

Tanto na questão de imprensa, de comunicação, vocês viram o tamanho do orçamento da Secretaria de Comunicação e depois tentaram demonizar o Governador Dante de Oliveira no caso SECOM-Gate, etc., e as coisas foram ficando piores e piores e nós, simplesmente, vamos dizer amém a uma conta desse tipo, Deputada Luciane Bezerra.

Lembro-me de Vossa Excelência aqui, que teve uma postura ética firme, de convencimento e até respondendo aquilo que era demanda da sua base, da sua região, uma região com muitas dificuldades, não só na questão de saúde, mas que vem prejudicando a população do Estado de Mato Grosso.

E nós, andando esses dias, comentando que estaríamos aqui numa Sessão Especial para votar as contas do Governo, a pergunta que as pessoas fizeram para mim foi a seguinte “Vocês não vão aprovar as contas desse Governo”? É a pergunta que as pessoas fazem de uma forma afirmativa, dizendo: “não aprovem! Não aprovem, porque não dá para entender como é que fecharam essas contas”. E o *cd* que nós recebemos parece um filme de romance, está tudo maravilhoso e está tudo certo.

Eu quero entender por que é que a Comissão não convocou o Deputado Dr. Antônio Azambuja para emitir o seu parecer na Comissão? Eu gostaria, repito, que isto conste nos autos desta Ata, porque ela será requisitada para possíveis análises.

Eu sei que tem o Líder do Governo que defende as contas, sei que a Mesa Diretora desta Casa defende, a maioria dos Deputados deve aprovar as contas, mas eu, até por uma questão de ética, Deputado Hermínio J. Barreto, assim como Vossa Excelência por uma questão de ética tem que defender o Governo, tem que dizer que foi o melhor Governo da história de Mato Grosso, que não concordo, eu também, com a minha postura, não poderia passar em brancas nuvens um momento tão importante da história de Mato Grosso como a votação de contas.

Essa votação de contas ele tinha certeza que iria acontecer. As coisas aconteceram da forma como aconteceram, porque ele sabia que hoje estaria aqui a maioria dos Parlamentares desta Casa aprovando estas contas, mesmo sendo objeto de críticas, muitas vezes, não pagando emendas, uma série de outras coisas e não resolvendo os problemas lá na ponta, as estradas estarão numa situação caótica neste ano de chuva, não sei nem o que o novo governo vai fazer e admiro que Deputados da base governista do futuro governo estão dizendo ok a essas contas.

Enfim, eu, pelo menos, me mantenho tranquilo, vou para casa, meus nobres Pares, e aproveito este momento para me despedir da sociedade de Mato Grosso, dos meus colegas que me foram muito leais, amigos e solidários, ensinaram-me muito.

Eu posso dizer, Deputado Hermínio J. Barreto, que sou um homem melhor, um pai melhor, um político melhor, porque com todas as controvérsias que nós tivemos aqui, mas, Vossas Excelências foram Deputados que me ajudaram muito nessa caminhada.

Então, encerrando a minha legislatura como Deputado, deixei a minha marca de crítica, em momentos fui até duro com o Governo, com alguns colegas da Mesa Diretora, com o Deputado Romoaldo Júnior, especialmente, que lá na nossa base fazemos contraponto, mas que ao

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

longo desse quatros anos pude conhecer melhor o homem Romoaldo Júnior, companheiro, solidário, que nós sabemos que vai votar as contas do Governo, foi Líder, foi leal, mesmo sabendo que as coisas lá na nossa região vão muito mal.

Hoje, para nossa surpresa, está em todos os *sites*, o Prefeito de Alta Floresta, Dr. Asiel Bezerra, que é do PMDB, fazendo duras criticas ao Governo. Um aliado incontestado do Governo, do mesmo Partido, vem a público dizer que foi um Governo frágil, que não cumpriu com o seu papel, que não honrou com o combinado, que abandonou Alta Floresta, que abandonou a região toda do Norte, enfim... Então não é o Ademir Brunetto que é o critico, que vem fazendo essas criticas ao Governo, é gente da casa do Governador, é gente do PMDB, aliado de primeira ordem, que teve apoio incondicional do Governador e da estrutura de Governo para ganhar as eleições no Município de Alta Floresta.

Então, estou aproveitando este período para dizer da minha saída, da minha última participação, mas quero marcar a minha posição, Deputado Dr. Antônio Azambuja, como Vossa Excelência que foi duro no Colégio de Líderes agora, no Colegiado, dizendo que não participou da Comissão que aprovou na sua Comissão as Contas do Governo.

É lamentável! É uma fragilidade processual que deixa vulnerável essas contas. Não vamos entrar em detalhes, mas agora precisamos trabalhar com aquilo que é possível.

Portanto, eu entendo que isso Vossa Excelência poderá questioná-lo, porque foi negada a sua participação na manifestação do seu Parecer, da sua opinião sobre essas contas.

Vossa Excelência, Deputado Hermínio J. Barreto, tenho certeza que depois poderá falar aqui e nós vamos ouvi-lo e respeitá-lo, mas, enquanto isso, quero exercer o meu papel aqui como colega seu, marcando minha posição, porque acho que é fundamental.

Então, meus amigos, eu quero dizer que é lamentável, mas nós vamos ter ouvir um sonoro não da sociedade amanhã quando for promulgada as Contas do Governo a partir da votação que se consolidará nesta noite do dia 30 de dezembro de 2014.

Eu quero desejar a todos que tenham a melhor decisão. O voto é secreto, mas sei o quanto alguns Deputados estão insatisfeitos em dizer um sim. Quem sabe num último momento tomem uma posição contrária aos absurdos que aconteceram durante o exercício deste Governo.

Portanto, meus amigos, meus irmãos, meus colegas que me ajudaram tanto e me ensinaram, quero me despedir desejando a vocês um feliz Ano Novo, que tenhamos muita paz, muita saúde, deixando clara a minha posição em relação às Contas do Governo do Estado.

Muito obrigado! Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão...

O Sr. Hermínio J. Barreto - Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Hermínio J. Barreto.

O SR. HERMÍNIO J. BARRETO - Ao longo de mais de vinte anos como Deputado Estadual venho a esta tribuna, não para contestar o Deputado Ademir Brunetto, nem para contestar o Deputado Dr. Antônio Azambuja, mas cada Gabinete da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária recebeu ofício datado e assinado pelo Presidente, informando que uma terça-feira sim e outra não teria reunião da Comissão.

Eu chamo aqui a Deputada Teté Bezerra e o Deputado João Malheiros que sempre estiveram presentes nessas reuniões, sento uma terça-feira sim e outra não, numa terça-feira tinha e na outra não tinha reunião, tanto é que esta Casa aprovou por diversas vezes matérias.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O Dr. Nasser faz parte como Assessor dessa Comissão, com toda a documentação que nós da Comissão elaboramos, e esta Casa elaborou um calendário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que sempre estavam reunidas. Portanto, nunca, jamais, foi negado acesso a qualquer Deputado - e foram por duas vezes. Aliás, uma das decepções que tenho é que nas Audiências Públicas do Orçamento deste Estado poucos Deputados compareciam. Na audiência da minha Comissão apenas eu, o Deputado João Malheiros e a Deputada Teté Bezerra, para votar o Orçamento que é a peça mais importante.

Se há uma pessoa que vai desejar, está desejando todo sucesso e torce para que o novo Governo seja o Governo que esta sociedade elegeu, realmente é o Deputado Hermínio J. Barreto. Não tenho dúvida nenhuma e meu coração está pedindo para que ele acerte e faça um grande Governo, que ele tenha amanhã a sanção do Orçamento que votamos nesta Casa.

Portanto, que possamos encerrar a votação das Contas do Governador Silval Barbosa, que se tivesse o voto contrário do Tribunal de Contas eu estaria concordando com o Deputado Ademir Brunetto, mas o voto é favorável, o voto é favorável a aprovação das Contas, com ressalva.

Nossa Comissão acompanhou todos os dados técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ninguém está inventando nada. Se há respeito pelo Tribunal de Contas do Estado esta Casa, está respeitando o voto técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ninguém inventou nada na Comissão. O Relatório do Tribunal de Contas é o mesmo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária desta Casa.

Portanto, Sr<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados, tenho certeza absoluta que esta Casa vai votar, porque ao longo desses vinte anos ninguém reprovou Conta de Governo nenhum, de todos Governadores, inclusive esta Casa já votou duas Contas do Governador Silval Barbosa.

Portanto, eu quero fazer um apelo para que possamos sair com grandeza, com grandeza por tudo aquilo que vivemos nesta Casa, para que possamos, mais do que nunca, dizer ao futuro Governador e aos futuros Srs. Deputados que é preciso trabalhar por Mato Grosso.

Houve erros do Governador Silval Barbosa? Houve. Mas houve acertos também - houve acertos.

Portanto, encerro aqui dizendo em nome da Comissão que tive a honra de Presidir - fui convocado a presidir -, porque ao longo de doze anos, e por coincidência temos hoje aqui o ex-Deputado Carlão do Nascimento, e ao longo de doze anos nós trocamos a presidência e a relatoria do Orçamento e das Contas dos Governadores anteriores, por coincidência ele está aqui hoje discutindo uma lei da AGER, que dará legalidade para que o futuro Governador Pedro Taques faça um grande trabalho na Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso, e volto a dizer que quero desejar todo sucesso ao futuro Governador Pedro Taques.

Voltarei de madrugada de Rondonópolis para vir à posse do Governador Pedro Taques e vou desejar todo sucesso a ele dentro da consciência política que este Estado está pedindo e maturidade de todos nós.

Encaminho pela aprovação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

Peço a atenção dos Srs. Deputados. Informo que o voto SIM aprova as contas e o voto NÃO rejeita, lembrando que o Parecer é pela aprovação, com ressalvas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE**  
**DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Eu peço a abertura do painel eletrônico para início do processo de votação.

Lembro que o voto SIM aprova.

Teremos vinte segundo para o processo de votação.

Votaram 19 Srs. Deputados, sendo 16 votos SIM e 03 votos NÃO.

Portanto, aprovado. Vai ao Expediente.

Atenção, Srs. Deputados, temos mais quatro projetos a serem apreciados.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 354/14, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 100/14, que altera a Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, que “dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros” e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o art. 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o art. 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 349/14, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 87/14, que institui as Taxas de Serviços Administrativos, em favor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Srs. Deputados, como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e do último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o art. 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Atenção, Srs. Deputados, precisamos convocar uma Sessão Extraordinária para apreciar três Mensagens, portanto convoco a próxima sessão em caráter extraordinário.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 53/14, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que altera a Lei Complementar nº 552, de 11 de dezembro de 2014. Com Parecer favorável da Comissão de Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Portando, não havendo oradores inscritos, antes de declarar encerrada a presente Sessão, convoco a próxima em caráter extraordinário para daqui a um minuto.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, Hermínio J. Barreto, Mauro Savi, João Malheiros, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, Riva, Luizinho Magalhães e Pedro Satélite; da Bancada do Bloco Independente - Dr. Antônio Azambuja, Dilmar Dal Bosco, Ezequiel Fonseca, Guilherme Maluf, Zeca Viana, Luciane Bezerra e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE  
DEZEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS.

---

Luiz Marinho; da Bancada do Bloco Democrático dos Trabalhadores - Ademir Brunetto, Alexandre Cesar, Teté Bezerra e Romoaldo Júnior.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: José Domingos Fraga, do PSD e Baiano Filho, da Bancada do Bloco Democrático dos Trabalhadores.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

(LEVANTA-SE A SESSÃO.)

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
  - Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Dircilene Rosa Martins;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Isabel Luíza Lopes;
  - Luciane Carvalho Borges;
  - Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
  - Ila de Castilho Varjão;
  - Nilzalina Couto Marques;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
  - Rosivânia de França Daleffe.